



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto
de Lei nº 24/2026, que “dispõe sobre as
diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária de 2027 e dá outras
providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 24/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 15 de abril de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição foi encaminhada à Câmara Municipal dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal e tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disciplinar matérias relacionadas à execução orçamentária e financeira do Município.

Quanto à regimentalidade, verifica-se que a proposição foi apresentada em conformidade com as normas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município, observando-se a forma legislativa adequada, a competência para apresentação da matéria e o regular processamento legislativo.

No aspecto da iniciativa, não se constata qualquer vício formal, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a apresentação de projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o sistema orçamentário estabelecido pela Constituição Federal.

Sob o ponto de vista constitucional, o Projeto de Lei nº 24/2026 encontra fundamento no artigo 165 da Constituição da República, que disciplina os instrumentos de

De acordo com o parecer

25/12



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

planejamento e orçamento da Administração Pública, dentre eles a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposição observa a finalidade constitucional da LDO, consistente em estabelecer as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre matérias relacionadas à gestão fiscal e financeira do Município.

A matéria também se mostra compatível com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

No tocante à legalidade, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, bem como com a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere às metas fiscais, equilíbrio entre receitas e despesas, controle de gastos públicos, limitação de empenho, despesas com pessoal e exigência dos anexos fiscais obrigatórios.

Constata-se, ainda, que a proposição contempla os demonstrativos e anexos exigidos pela legislação fiscal vigente, não sendo identificada incompatibilidade material com o ordenamento jurídico ou afronta às normas constitucionais e legais aplicáveis à matéria orçamentária.

Dessa forma, sob análise limitada às atribuições desta Comissão, não há impedimento regimental, constitucional ou legal à tramitação do Projeto de Lei nº 24/2026.

CONCLUSÃO

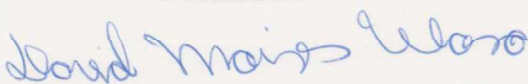
Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela regimentalidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 24/2026, estando a matéria apta à regular tramitação legislativa.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2026.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente